



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43411

Validade 18/08/2026

Protocolo 142870614



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 142870614, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**PESQUEIRO ENERGIA S/A**

Endereço

ESTRADA GERAL PONTA GROSSA

Bairro

PESQUEIRO

Município

Jaguariaíva

UF

PR

Cep

84200000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**PCH Beira Rio - 17 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Beira Rio (17 MW)

Endereço

Rio Jaguariaíva

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Jaguariaíva

Cep

84200000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Jaguariaíva

Bacia Hidrográfica

Itararé

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia - LP para o empreendimento denominado PCH Beira Rio, sob a responsabilidade da empresa Pesqueiro Energia S.A, a ser localizado nos municípios de Sengés e Jaguariaíva - PR. A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme art. 225, a Lei Federal nº 12.651/2012, a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2019, as Resoluções CONAMA nº 01/1986 e nº 237/1997 (art. 8º, Inciso I), a Resolução CEMA nº 107/2020 (art. 3º, inciso V), Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 (revogada pela Resolução SEDEST nº 09/2021), a Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, a Portaria IAP nº 097/2015, a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2017 e a Portaria IAP nº 69/2015, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de licenciamento ambiental.

Esta licença também foi concedida com base nos documentos anexados aos procedimentos administrativos nos 14.287.061-4 e 17.683.756-0, no EIA/RIMA e suas complementações apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DA PCH BEIRA RIO:

- " Rio Jaguariaíva, bacia hidrográfica do Itararé
- " Vertedouro tipo soleira livre com crista de 230,00 m
- " Coordenadas da Barragem: 24°05'49,5''S e 49°37'15,3'O
- " Barramento: estrutura de enrocamento com núcleo de argila, com 295 m de comprimento e 52,0 m de altura
- " Coordenadas da Casa de Força: 24°05'28,8"S e 49°36'54,4"O
- " Nível de água normal de montante: 612,00 m
- " Nível de água normal de jusante: 551,90 m
- " Reservatório: 85,50 de área total, sendo 64,70 ha que serão efetivamente alagados



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43411

Validade 18/08/2026

Protocolo 142870614



- " Canal de adução: escavado em solo e rocha com 250,00 m de comprimento
- " Conduto forçado: 132,00 m de comprimento e 3,60 m de diâmetro
- " Comprimento do trecho de vazão reduzida: 1.117 m
- " Vazão mínima remanescente: 2,98 m³/s
- " Unidades geradores: 3 unidades (2 Francis Simples 8,5 MW cada e 1 Francis Simples Vertical 1,15 MW)
- " Potência: 18,15 MW (17 MW na casa de força principal + 1,15 MW na casa de força auxiliar).
- " Valor do Investimento: R\$ 106.885.725

Esta Licença Ambiental Prévia - LP também contempla a viabilidade locacional da ponte de serviços a ser instalada ao final do reservatório da PCH Beira Rio.

### DADOS DA PONTE DE SERVIÇO:

- " Localização: coordenadas 24°07'14" S e 49°37'31" O
- " Estrutura em concreto armado com vigas pré-moldadas
- " Extensão: 90 m
- " Largura: 4,4 m
- " Pista única de rolamento

Este empreendimento, de acordo com as suas características, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a emissão Licença de Instalação - LI, deverão ser atendidas as seguintes condicionantes:

- 1) Apresentar o Projeto Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, com as respectivas ART's ou comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela sua elaboração/execução, contendo cronograma físico-financeiro, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA.
- 2) O PBA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram levantadas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, envolvendo de forma conjunta, as medidas de controle ambiental e de mitigação para a instalação da PCH Beira Rio, bem como da ponte de serviços.
- 3) O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais referentes a PCH Beira Rio e a ponte de serviços, sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) A Licença de Instalação da PCH Beira Rio deverá ser requerida nos moldes da Resolução SEDEST nº 09/2021, com apresentação dos documentos relacionados em seus artigos 14 e 19 (inciso II).
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) A faixa da Área de Preservação Permanente - APP ao longo do trecho de vazão reduzida, sobre áreas de domínio do empreendedor, deverá ser reflorestada de maneira a minimizar os impactos causados pela redução da vazão bem como prevenir a formação de processos erosivos nas margens.
- 8) Buscar vias alternativas para alocar canteiros e acessos de obras em áreas antropizadas. Não projetar / implantar instalações temporária em ambientes que necessitem supressão da vegetação.
- 9) Considerando a importância das unidades ecológicas e fitogeográficas Savana e a Estepe, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, assim como dos impactos previstos para instalação do empreendimento:
  - a) Realizar um levantamento de dados primários (de todas as formas de vida), com amostragem de campo para a obtenção de um diagnóstico ambiental consistente, incluindo um diagnóstico da vegetação e inventário botânico de todas as fitofisionomias na área de intervenção, por exemplo extrato ripário, cerrado, cerradão entre outros, bem como da sua interação com a fauna.
  - b) Identificar e mapear as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção na área de intervenção, apresentados pela Portaria nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente; Lista Vermelha da Flora Ameaçada no Estado do Paraná (SEMA, 1995) e Resolução CONAMA nº 423/2010.
  - c) Caracterizar e classificar os estágios sucessionais da vegetação existente na AI (área de intervenção) e realizar enquadramento fitogeográfico da AI atendendo a Resolução CONAMA nº 02/1994 e a Resolução CONAMA nº 423/2010.
  - d) Estimar a supressão de vegetação (área com seus respectivos volumes) atendendo a IN IBAMA nº 09/19 e a Resolução CEMA nº 107/2020.
  - e) Apresentar estudos específicos que subsidiem o adequado manejo e conservação, além de proposições de medidas mitigadoras específicas, como por exemplo, o resgate de epífitas, do germoplasma, do transplante de plântulas e do enriquecimento de exemplares de espécies ameaçadas de extinção, nos ambientes de vegetação remanescente, entorno e das áreas a serem restauradas.
- 10) Estabelecer plano de coleta, para formação de banco de germoplasma do empreendimento, para cada



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43411

Validade 18/08/2026

Protocolo 142870614



fitofisionomia identificada, para reserva e reprodução de material genético de suas espécies características.

11) Utilizar o material genético do banco de germoplasma do empreendimento, para restauração dos ambientes destinado à compensação e à formação da App do reservatório e para a promoção de ações de conservação e de restauração, dispondo material para intercâmbio botânico com universidades, programas governamentais e não governamentais, das unidades fitogeográficas Savana, Estepe e Matas de Galeria.

12) Deverá efetuar a realocação, quando couber, das áreas de Reserva Legal averbadas nas matrículas dos imóveis, atingidos pela implantação do empreendimento, conforme Portaria IAP nº 055/2014. Quando aplicável, atualizar as respectivas informações de realocação de Reserva Legal e aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme Lei Federal nº 12651/12 e Decreto Federal nº 7.830/12.

13) Em face das peculiaridades dos ambientes, apresentar proposta de compensação ambiental de acordo com a Resolução SEMA nº 003/19 e Lei Federal nº 11.428/06 na proporção mínima de 3:1 com vistas ao resgate, à manutenção e à preservação da flora das fitofisionomias Savana e Estepe, sendo que 1/3 desta área deverá ser a preservação de remanescente existente e 2/3 composto de área antropizadas a serem restauradas, favorecendo a formação de corredores de biodiversidade, respeitando os termos da Portaria IAT nº 170/20.

14) Considerando o plano de risco do empreendimento, sugerimos incluir o monitoramento de incêndio no entorno e sua ameaça à área de intervenção, uma vez que a região é susceptível a este tipo de incidente ambiental.

15) Monitorar fauna associada as fitofisionomias identificadas e assegurar sua adaptação nos habitats estabelecidos em áreas de compensação (área de preservação e de restauração), especialmente daquelas listadas como espécies ameaçadas de extinção, a citar, *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá bandeira) e demais animais raros, endêmicos e ameaçados de extinção.

16) Adotar mecanismos de controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras, que venham a se desenvolver na área do empreendimento.

17) Deverá ser elaborado e aprovado, conforme portaria IAP 097/2012, o programa de afugentamento e resgate de fauna. Este programa deverá ser iniciado antes das supressões florestais.

18) Prever mecanismos que impeçam o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.

19) Deverá ser incluído nos programas relacionados a fauna, estudo específico da fauna ameaçada de extinção, mais especificamente o Lobo Guará, presente na área do Parque Estadual do Cerrado, bem como na sua zona de amortecimento.

20) Deverá ser contemplado no PBA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Jaguariaíva, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo 60,02 metros.

21) Conforme Programa estabelecido, deverá dar continuidade ao monitoramento da qualidade física, química e biológica da água considerando a formação do reservatório e o trecho de vazão reduzida, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005.

22) O licenciamento ambiental do projeto da linha de transmissão/distribuição de energia da PCH Beira Rio deverá ser requerido nos moldes da Resolução SEDEST nº 013/2021.

23) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

24) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

25) Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico. Avaliar e justificar pela necessidade de elaboração e apresentação de Plano de Segurança de barragem.

26) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA concomitantemente com a solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal.

27) Atender na íntegra, o contido na Portaria nº 853/2018 que estabelece vazão mínima de jusante em 2,98 m3/s.

28) Atender na íntegra ao contido no Ofício nº 791/2017 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - IPHAN.

29) Contemplar no Programa de Educação Ambiental as premissas e objetivos estabelecidos na Lei nº 17.505/2013 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado do Paraná, regulamentada por meio do Decreto nº 9.958/2014. A referida Política é coordenada por um Órgão Gestor de Educação Ambiental na SEDEST que tem como finalidade a elaboração e a promoção de diretrizes para apoiar, acompanhar, apreciar e criar metodologia de avaliação da implantação da política de educação ambiental no Paraná.

30) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986, em prazo de no máximo



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43411

Validade 18/08/2026

Protocolo 142870614



30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença.

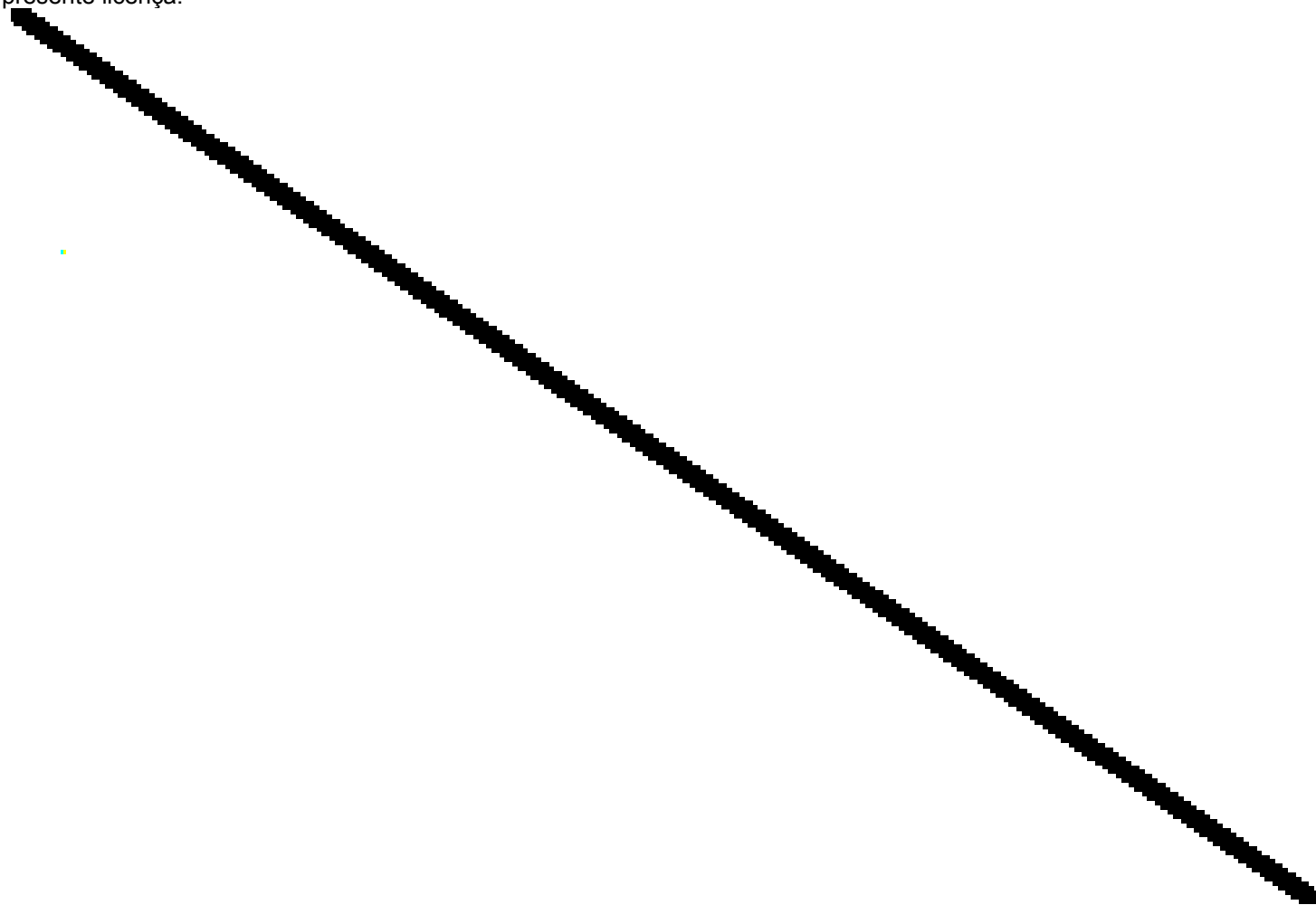
31) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novo licenciamento nos moldes da Resolução CEMA nº 107/2020.

32) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/1979 - Artigo 7º, § 2º.

33) A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

34) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos reguladores.

35) O empreendedor deverá pronunciar-se, com apresentação de Ofício a ser anexado ao protocolo nº 14.287.061-4, sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Local e data

CURITIBA, 18 de agosto de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **LP43411Pesqueiro.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 30/09/2021 17:20.

Inserido ao protocolo **14.287.061-4** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 29/09/2021 17:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3528941658e132c8fcc770988edcc064**.